



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Conceição da Barra - ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural PMB</u>
Em <u>14/12/18</u>
Matrícula do Servidor <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

DECRETO Nº. 5.061, DE 13 DE DEZEMBRO 2018.

**“REGULAMENTA OS HORÁRIO E ACESSO ÀS
“FEIRAS LIVRES” NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO BARRA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando que Lei Municipal n.º 2.781 de 28 de dezembro de 2017, dispõe sobre as Feiras Livres no Município de Conceição da Barra/ES;

Considerando que compete ao Poder Executivo a organização e implantação de feiras livres e permanentes no Município de Conceição da Barra/ES;

Considerando os resultados da Audiência pública realizada em 22 de agosto do ano de 2018;

Considerando que esta audiência elegeu a Comissão Gestora das Feiras Livres de Conceição da Barra – CGF;

Considerando que esta Comissão tem se reunido e acompanhado de forma sistemática a aplicação da Lei 2781/2017;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido neste ato, que as feiras livres localizadas no Município de Conceição da Barra/ES funcionarão nos seguintes locais e horários:

§ 1º - SEDE - Todas as SEXTAS FEIRAS, com início às 00h:00min se estendendo até as 14h00min, utilizando as seguintes vias públicas:

- Rua Capitão Antero Faria, na Sede do Município;
- Avenida Cricaré, na Sede do Município;
- Praça São Pedro, na Sede do Município, que serão interditadas para este fim.

Página:

I - O horário permitido para o acesso de veículos para descarga de mercadorias e produtos e o recolhimento será o seguinte:

- Acesso para descarga de produtos e equipamentos: até às 06h00min
- Acesso para recolhimento de produtos e equipamentos: a partir das 12h00min.

II - Para atendimento dessas exigências, os veículos poderão ficar estacionados na área indicada no anexo I, privativo para todos os períodos da feira livre da sede (centro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - SANTANA – Todas as QUINTAS FEIRAS, com início de comercialização a partir de 06h00min, se estendendo até as 12h00min, utilizando a Praça da Igreja “Santo Antônio” localizada no Bairro Novo Horizonte, na Sede do Município;

§3º - DISTRITO DE BRAÇO DO RIO – Todos os DOMINGOS, com início de comercialização a partir de 06h00min, se estendendo até as 12h00min, utilizando as seguintes vias públicas, na Praça do Mercado Municipal, no centro do Distrito de Braço do Rio, compreendendo a Avenida Ivone Passos de Brito, Rua Felisminio Monteiro Mauricio e Rua Minas Gerais, que serão interditadas para este fim.

I - O horário permitido de acesso de veículos para descarga de mercadorias e produtos e o recolhimento será o seguinte:

- Acesso para descarga de produtos e equipamentos: até às 06h00min
- Acesso para recolhimento de produtos e equipamentos: a partir das 12h00min

§ 4º - DISTRITO DE ITAUNAS – Todas as SEXTAS FEIRAS, com início de comercialização a partir de 12h00min, se estendendo até as 18h00min, utilizando a Praça da Igreja de São Sebastião.

I - O horário permitido de acesso de veículos para descarga de mercadorias e produtos e o recolhimento será o seguinte:

- Acesso para descarga de produtos e equipamentos: até às 13h00min
- Acesso para recolhimento de produtos e equipamentos: a partir das 18h00min

§ 5º - COBRAICE – Todas as QUARTAS FEIRAS, com início de comercialização oficial a partir de 06h00min, se estendendo até as 12h00min, utilizando a Praça principal.

I – O horário permitido de acesso de veículos para descarga de mercadorias e produtos e o recolhimento será o seguinte:

- Acesso para descarga de produtos e equipamentos: Até às 06h00min
- Acesso para recolhimento de produtos e equipamentos: a partir das 12h00min

§ 6º - SAYONARA – Todos os SÁBADOS, com início de comercialização oficial a partir de 14h00min, se estendendo até as 18h00min, utilizando a Praça principal.

I - O horário permitido de acesso de veículos para descarga de mercadorias e produtos e o recolhimento será o seguinte:

- Acesso para descarga de produtos e equipamentos: até às 14h00min
- Acesso para recolhimento de produtos e equipamentos: a partir das 18h00min

Art. 2º – O até o dia 25 de janeiro do ano de 2019, o local a ser utilizado por cada feirante será indicado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, que comunicará a cada usuário o seu espaço delimitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Fica vedada a troca dos locais sorteados entre os feirantes.

Art. 3º – Para manutenção e conservação das feiras livres, os feirantes recolherão todos os resíduos gerados e os acondicionarão em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – O Município de Conceição da Barra promoverá, através de seus agentes, em parceria com Comissão Gestora da Feira – CGF, o cumprimento deste Decreto.

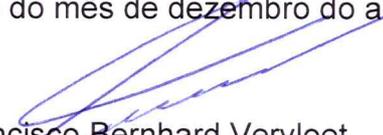
Art. 4º - Não será permitido uso de carro de som, alto falantes ou quaisquer outros meios de propagação de som.

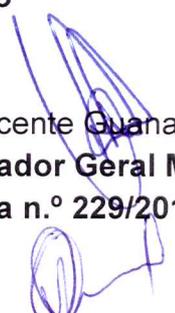
Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

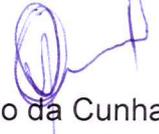
Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

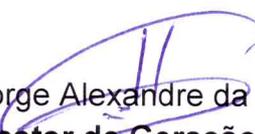
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Vitor Vicente Guanandy
Procurador Geral Municipal
Portaria n.º 229/2018


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Portaria n.º 278/2018

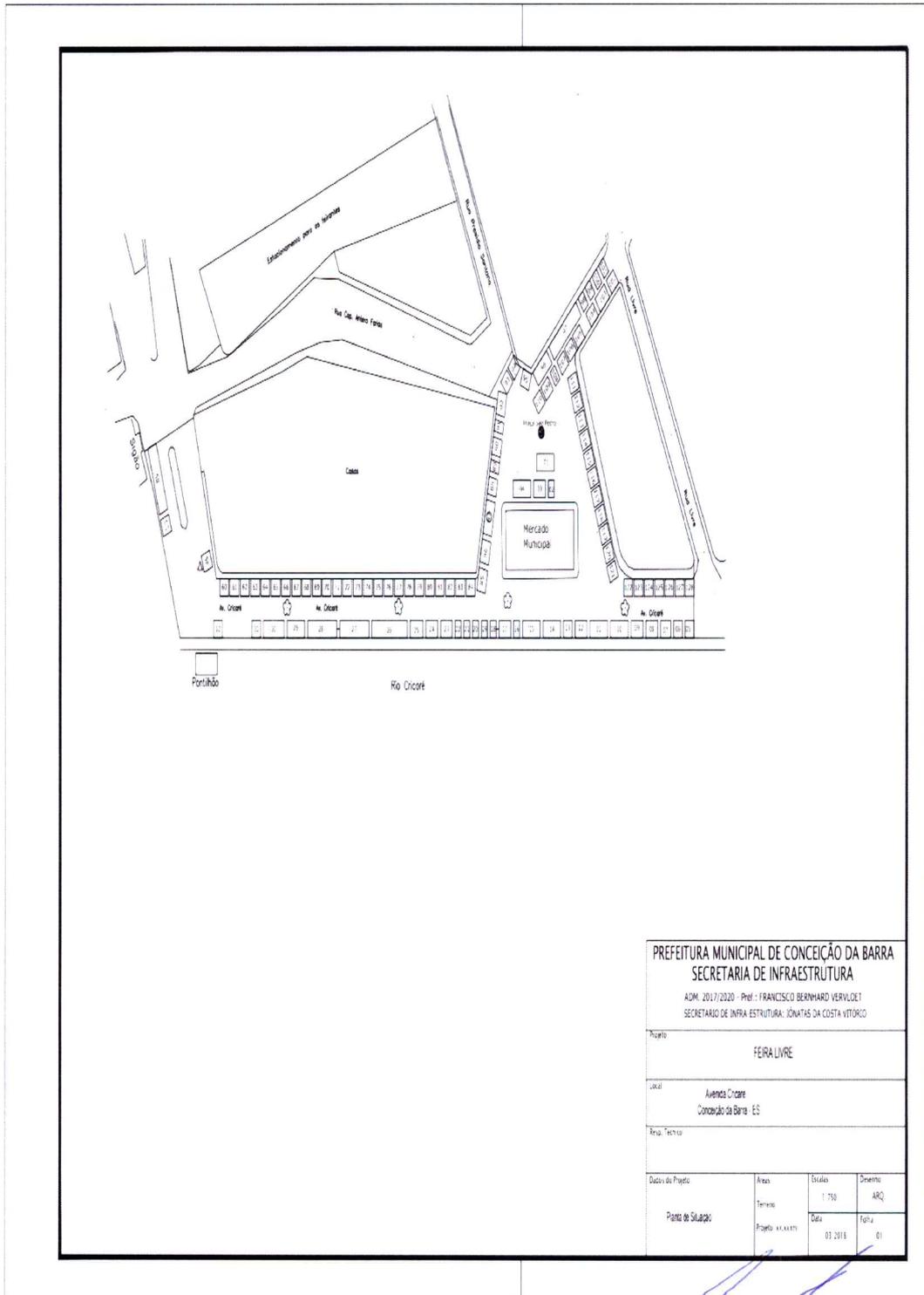

Jorge Alexandre da Silva
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n.º 055/2017

Página



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I



Página